



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (61)2022-6004 e 2022-6002 e Fax: (61)2022-6001 - www.capes.gov.br

Ofício nº 402/2016-GAB/PR/CAPES

Brasília, 22 de novembro de 2016.

À Senhora

**Presidente TAMARA NAIZ**

Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG

Rua Vergueiro, nº 2485 - Vila Mariana

CEP: 04101-200 São Paulo/SP

Assunto: **Regularização do CADIN.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.026638/2016-14.

Senhora Presidente,

Em atenção Ofício dessa ANPG datado de 08 de novembro de 2016, tenho a esclarecer:

1. A questão relativa à “Regularização do CADIN” decorre de uma recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme transcrito: *“e) recomendar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de prever, em seus editais, a impossibilidade de que alunos de ensino médio, graduação, pós-graduação, recém-doutores e pesquisadores sejam beneficiados com bolsas de estudo e/ou auxílios caso estejam inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, com vistas a impedir que pessoas físicas, em débito para com órgãos e entidades federais, recebam recursos públicos.”*
2. A CAPES não incluiu nem incluirá nenhum bolsista no CADIN até que todas as questões relacionadas com o recebimento de bolsas em duplicidade estejam devidamente esclarecidas. Neste sentido, foi instituída por esta Presidência, comissão interna que irá analisar e propor alternativas para a solução deste assunto;
3. A CAPES fará gestões junto ao TCU no sentido de esclarecer que, em sua avaliação, a questão deve ser melhor discutida, especialmente no que se refere a bolsas, por ser doação e recurso para subsistência do beneficiário.

Assim que as questões estiverem melhor esclarecidas, a ANPG será convidada a discutir futuros encaminhamentos, inclusive àqueles relativos aos demais tópicos mencionados no Ofício.

Atenciosamente,

**ABILIO A. BAETA NEVES**

Presidente

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.026638/2016-14

SEI nº 0274534